CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL JEAN-PIERRE WARNER

apresentadas em 15 de Novembro de 1977 *

Conclui que a resposta a dar seria a de que, nos casos em que a legislação de um Estado-membro não prevê uma prestação mínima, o artigo 50.° do Regulamento n.° 1408/71 não é aplicável.

* Língua original: inglês.